



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 05 DE ABRIL DE 2022.



Dispõe sobre a renovação da dispensa de comprovação de requisitos para renovação de isenção do IPTU prevista no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 01, de 27 de setembro de 2017, excepcionalmente no exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica dispensada a comprovação dos requisitos para isenção do Imposto Municipal sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de que tratam os inciso I a VI e parágrafos do art. 13 da Lei Complementar nº 01, de 27 de setembro de 2017, que altera e consolida a redação da Lei Municipal nº 3.179, de 30 de dezembro de 2009 - que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sapucaia do Sul - e dá outras providências, excepcionalmente no exercício de 2022 para renovação do benefício em 2023.

**Parágrafo único.** As renovações dos benefícios para pessoas físicas e jurídicas que comprovaram os requisitos previstos na Lei Complementar nº 01/2017 para o exercício de 2022 serão automáticas para 2023.

**Art. 2º** Não se aplica o disposto nesta Lei Complementar a novos pedidos de isenção, os quais devem obedecer ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 01/2017.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por afixação no	
Painel de Informações	
de	05/4/22 19/4/22
Registrado sob nº	15
Nome:	Juracema
Cargo:	Cg. Mun.

Volmir Rodrigues  
Prefeito Municipal

Sapucaia do Sul, 05 de abril de 2022.

Registre-se e Publique-se



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município

PUBLICADO DOM. FAMURS
Nº _____
EM: ____/____/____

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a renovação da dispensa de comprovação de requisitos para renovação de isenção do IPTU prevista no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 01, de 27 de setembro de 2017, excepcionalmente no exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte.

LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica dispensada a comprovação dos requisitos para isenção do Imposto Municipal sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de que tratam os inciso I a VI e parágrafos do art. 13 da Lei Complementar nº 01, de 27 de setembro de 2017, que altera e consolida a redação da Lei Municipal nº 3.179, de 30 de dezembro de 2009 - que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sapucaia do Sul - e dá outras providências, excepcionalmente no exercício de 2022 para renovação do benefício em 2023.

**Parágrafo único.** As renovações dos benefícios para pessoas físicas e jurídicas que comprovaram os requisitos previstos na Lei Complementar nº 01/2017 para o exercício de 2022 serão automáticas para 2023.

**Art. 2º** Não se aplica o disposto nesta Lei Complementar a novos pedidos de isenção, os quais devem obedecer ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 01/2017.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por afiação no Painel de Informações de 05/4/22 a 19/4/22
Registrado sob nº 05
Nome: Tusciana
Cargo: Cg. mun.

Sapucaia do Sul, 05 de abril de 2022.

  
Volmir Rodrigues  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se